

PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 647ª (SEISCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

Aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, às nove horas, foi realizada, de forma virtual, a Seiscentésima Quadragésima Sétima Reunião Extraordinária do Conselho Fiscal, sob a presidência de Rebecca Caroline Fontoura da Silva Ferreira, representante do Ministério de Portos e Aeroportos, e contando com a presença dos conselheiros Willicleyton Antonio de Lima Oliveira - representante do Ministério de Portos e Aeroportos; Rafael Souza Pena - representante do Tesouro Nacional; e Victor Hugo Mosquera – representante do Acionista Minoritário - Estado do Rio de Janeiro.

Item 1 – Abertura dos Trabalhos. Havendo quórum legal, a Presidente do Conselho Fiscal declarou abertos os trabalhos, passando, em seguida, à apreciação do **Item 2 – Ordem do Dia: Subitem 2.1. Processo SEI 50905.003813/2023-31. Encaminha esclarecimentos sobre a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de escritório jurídico para prestação de serviços especializados em direito tributário, em atendimento ao solicitado pelo Conselho Fiscal em reuniões anteriores.**

MANIFESTAÇÃO: A despeito dos esclarecimentos prestados no documento SEI 8522373 (Processo SEI 50905.003813/2023-31), o Conselho Fiscal acredita que, a princípio, seria possível o próprio corpo jurídico da CDRJ ajuizar as ações necessárias para buscar o reconhecimento da imunidade tributária dos impostos federais, visto que a Empresa tem cuidado por conta própria das ações cíveis desde 2017. Além disso, cabe registrar que o corpo jurídico da Empresa foi bem-sucedido em ações ajuizadas para o reconhecimento de imunidade tributária de ISS e IPTU, cuja natureza seria similar àquelas ações relativas aos tributos federais, o que, pelo menos em tese, garantiria a experiência necessária ao corpo jurídico para patrocinar ações relativas a tributos federais. Isso nada obstante, diante da afirmação da Companhia sobre a impossibilidade de o corpo jurídico da CDRJ patrocinar tais ações por conta própria e, considerando que não se trata de tese jurídica nova, mas sim de tema cuja jurisprudência favorável ao reconhecimento de imunidade tributária de impostos federais para certos tipos de empresas públicas é conhecida, acreditamos que seria possível, salvo melhor juízo, optar pela realização de certame licitatório, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para a seleção de escritório de advocacia para representar a CDRJ nessas causas judiciais de natureza tributária, buscando-se preços mais vantajosos e econômicos para a Companhia. Além disso, saliente-se que nos esclarecimentos prestados pela Companhia (Formulário CONFIS – PORTOSRIO – SEI Nº 8522373), apesar de ter sido solicitada pelo Conselho, não foi apresentada estimativa de quanto a CDRJ poderá desembolsar em pagamentos de honorários ao final dos serviços, caso sejam bem-sucedidas as respectivas ações judiciais. Sendo assim, seria interessante que a Empresa avalie o caso e adote, se assim entender, as medidas eventualmente julgadas cabíveis para resguardar os interesses da CDRJ. Ademais, por questão de transparência dos atos de gestão praticados e, considerando que nas justificativas apresentadas pela Empresa foram citadas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, entendemos que seria recomendável o encaminhamento do assunto ao TCU para avaliação e acompanhamento. Contudo, diante da informação de que ontem, dia 05/08/2024, a Companhia encaminhou a Carta 288 (SEI nº 8672802) solicitando àquela Corte de Contas uma Auditoria de Conformidade relativamente ao contrato sob comento, requeremos que, de forma complementar à indigitada Carta, sejam encaminhadas ao TCU cópia da presente ata e das atas das reuniões 643ª, 644ª, 645ª e 646ª do Conselho Fiscal e que cópia do protocolo junto ao Tribunal seja apresentada na próxima reunião deste Conselho, para fins de registro. Da mesma forma, solicitamos que a referida documentação seja encaminhada à Controladoria-Geral da União, para acompanhamento. **Encerramento dos Trabalhos.** Finalizando a reunião, a Presidente facultou a

palavra aos demais conselheiros e, como nada mais houvesse a ser dito, deu por encerrados os trabalhos às nove horas e quarenta e dois minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros e em condições de ser publicada.

(assinado eletronicamente)

REBECCA CAROLINE FONTOURA DA SILVA FERREIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos
Presidente do Conselho Fiscal

(assinado eletronicamente)

WILLICLEYTON ANTONIO DE LIMA OLIVEIRA

Representante do Ministério de Portos e Aeroportos

(assinado eletronicamente)

RAFAEL SOUZA PENA

Representante do Tesouro Nacional

(assinado eletronicamente)

VICTOR HUGO MOSQUERA

Representante do Estado do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Mosquera, Conselheiro**, em 06/08/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Conselheiro**, em 07/08/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Willicleyton Antonio de Lima Oliveira, Conselheiro**, em 07/08/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Caroline Fontoura da Silva, Presidente do CONFIS**, em 08/08/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 09/08/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8675793** e o código CRC **12FFF177**.



Referência: Processo nº 50905.000540/2024-53



SEI nº 8675793

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br